

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração do Projeto Básico da construção do Hospital Materno Infantil de Altamira/PA.

Processo Administrativo nº 118/2021
Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 010931/2021
Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Empresa: R2 ARQUITETURA & URBANISMO LTDA
CNPJ nº 07.017.885/0001-80

A Prefeitura Municipal de Altamira/PA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.263.116/0001-37, representada pelo Prefeito Municipal CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, objetiva:

A solicitação de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Altamira-PA, que tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Os serviços prestados pela empresa, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

CONSIDERANDO que identificada pessoa jurídica do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, com o perfil para a prestação de serviços, foi a empresa R2 Arquitetura & Urbanismo Ltda – inscrita no CNPJ: 07.017.885/0001-80, representado pelo Srº Raul Ventura Filho.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C os ARTS. 13, III e 25, II da LEI Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da pessoa jurídica a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado



de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a pessoa jurídica, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços de engenharia referido, cuja seleção e escolha correm o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar à Prefeitura Municipal de Altamira-PA, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da pessoa jurídica R2 Arquitetura & Urbanismo, inscrita no CNPJ: 07.017.885/0001-80, com sede na Trav. Barão do Triunfo 3540, sala 1602 - CEP: 66.095 - 040 Belém/PA - e-mail: raul@r2arquitetura.com pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Diante disto, verificou-se que existe a extrema necessidade desta Prefeitura Municipal de Altamira-PA, na contratação da empresa R2 Arquitetura & Urbanismo, por serem especializados na prestação de serviços de elaboração de projeto básico de construção de hospital, de natureza singular e especializada na área, tendo em vista a comprovação da notória especialização em razão dos atestados de capacidade técnica juntado aos autos do processo;

O preço ofertado para a execução dos serviços, na ordem de R\$ 258.008,40 (Duzentos e cinquenta e oito mil, oito reais e quarenta centavos) pelo período de 90 dias, levando em consideração a complexidade técnica, é compatível com a realidade financeira do Município e com os praticados por outros profissionais assemelhados conforme a pesquisa de preços constante nos autos.

Altamira-PA, 20 de julho 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA

